



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.942/0001-37  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

**LEI MUNICIPAL Nº 877, DE 21 DE MAIO DE 2009**

*“Ratifica o Protocolo de Intenções do CIDECO – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – com a finalidade de autorizar o ingresso do Município de Glória de Dourados no Consórcio.”*

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

**Faz saber,**

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, pelo Município de Glória de Dourados, o Protocolo de Intenções do CIDECO – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – composto pelos Municípios de Angélica, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Novo Horizonte do Sul e Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul., ficando autorizado o respectivo ingresso no Consórcio, podendo a Chefia do Poder Executivo prestar anuência em relação aos estatutos do Consórcio.

Art. 2º O CIDECO será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º Fica o Município de Glória de Dourados autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados.

Parágrafo único. Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no *caput* deste artigo, fica o Consórcio autorizado a desenvolver as seguintes atividades:

PREFEITURA DE  
**GLÓRIA DE  
DOURADOS**

N



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

- I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Protocolo de Intenções; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;
- II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à Administração Direta ou Indireta dos Municípios consorciados;
- III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;
- IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- V - promoção de estudos, treinamento e capacitação nas áreas do Magistério e Assistência Social;
- VI - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;
- VII - realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;
- VIII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, notadamente equipamentos rodoviários;
- IX - realização de estudos de viabilidade e implantação de Regimes Próprios de Previdência Social nos Municípios consorciados;
- X - garantir a implantação de serviços públicos de saúde suplementares e complementares, através de gestão associada, Contrato de Programa e Rateio;
- XI - assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos Municípios, englobando a complementação de serviços nas redes credenciadas de saúde municipal e estadual, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Programa e de Rateio;
- XII - criação de instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional;
- XIII - viabilização a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;
- XIV - administração direta ou indireta, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar,

PREFEITURA DE  
**GLÓRIA DE  
DOURADOS**

N





# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 – FAX: 3466-1777

desde que disponível pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da lei;

XV – contratação pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XVI – exercício da gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista no Contrato de Programa.

XVII – formulação de políticas de Meio Ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

a) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

XVIII – implantação e funcionamento de vigilância sanitária regional, proporcionando a verificação conjunta das condições de salubridade de produtos, serviços e demais atividades nos Municípios consorciados, inclusive com a formulação de políticas e ações conjuntas nesse sentido;

XIX - formulação de políticas de Turismo e atuações específicas nessa área, com vistas à exploração turística ambientalmente adequada, gerando emprego e renda;

XX – contratação conjunta de transporte escolar terceirizado, objetivando o oferecimento de condições adequadas para o deslocamento de alunos;

XXI – promoção de estudos de viabilidade para a implantação e funcionamento dos CREASs regionais;

XXII – implantação e funcionamento de órgão regional de julgamento de infrações de trânsito, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

XXIII – formulação de políticas regionais de Defesa Civil, com atuações específicas nesse sentido, inclusive com a aquisição conjunta de equipamentos;

XXIV – formulação de políticas conjuntas na área da Educação, em todos os níveis, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

XXV - realização de estudos de viabilidade e implantação de políticas para a municipalização da gestão dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, seja por meio de autarquias municipais ou por meio do próprio Consórcio;

XXVI – realização de estudos e formulação de políticas e atividades nas áreas de bioenergia no âmbito dos Municípios consorciados;

PREFEITURA DE  
**GLÓRIA DE  
DOURADOS**



OPORTUNIDADE PARA TODOS

63542 9007 - 1212



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.155.942/0001-37  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD - CEP 79730-000  
Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

---

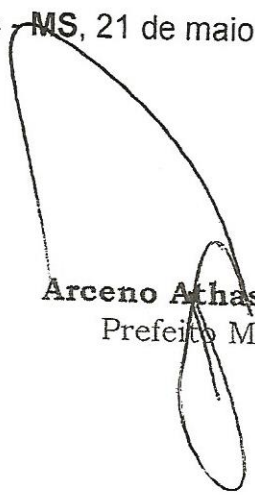
XXVII – formulação de políticas de fortalecimento multimodal de logística regional, em todos os níveis;

XXVIII – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Glória de Dourados e o CIDECO, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Glória de Dourados - MS, 21 de maio de 2009.

  
**Arceno Athas Júnior**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
**GLÓRIA DE  
DOURADOS**



OPORTUNIDADE PARA TODOS  
CRIAÇÃO 2009 - 2011